

ADAPS CONTRATO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA PARA
O DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
- ADAPS E WANDERLEY AKIRA SHIGUTI.

A AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – ADAPS, Serviço Social Autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco J, Lote 10 – Edifício Carlton Tower, 7º andar, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, senhor **ALEXANDRE POZZA URNAU SILVA**, brasileiro, [REDACTED] diretor, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/DF, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta Capital Federal, nomeado pela Portaria nº 1.958, de 17 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 157, de 19 de agosto de 2021, seção 2, página 38, doravante denominado **CONTRATANTE**, e senhor **WANDERLEY AKIRA SHIGUTI**, brasileiro, [REDACTED] profissional autônomo, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/DF, CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado(a) na Avenida [REDACTED] Brasília/DF, denominado simplesmente **CONTRATO(A)**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme Processo nº 004/2022 DITEC/ADAPS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços especializados pelo(a) **CONTRATADO(A)** para: criação, organização, processamento de banco de dados; criação de dicionário de variáveis; criação de consultas a bancos existentes; construção de instrumentos de coleta de dados; utilização de ferramentas eletrônicas e de softwares para criação, análise, interpretação e processamento de dados, com cruzamento de variáveis; criação de formas de apresentação de resultados de processamento de dados utilizando plataformas digitais e realização de projeções, conforme Solicitação de Serviço Autônomo e Termo de Referência que encontram-se em anexo e integram o presente instrumento.

1.2. As partes contratantes reconhecem e declaram, expressamente, que este Contrato não estabelece nenhum vínculo societário ou empregatício de qualquer natureza entre elas e que tampouco há relação de hierarquia, cabendo ao(à) **CONTRATADO(A)** prestar, na melhor forma de um genuíno contrato civil e sob seu próprio risco, os serviços contratados da maneira mais eficiente possível, prestando as informações pertinentes e as demais solicitadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela Prestação dos Serviços a **CONTRATANTE** pagará ao(à) **CONTRATADO(A)**, o Valor Global de R\$ 9.170,40 (nove mil e cento e setenta reais e quarenta centavos) com base nas condições previstas na Cláusula Décima Segunda deste Contrato.

2.2. O pagamento será feito em moeda corrente nacional, em três parcelas, por meio depósito ou transferência para o [REDACTED] na conta bancária nº [REDACTED] mediante emissão de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), com as devidas deduções e

ADAPS CONTRATO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO

impostos relativos ao presente Contrato, sendo o comprovante de depósito também considerado como prova do pagamento.

2.3. É de inteira responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)** as informações pessoais e bancárias prestadas e o preço pactuado constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração do(a) **CONTRATADO(A)** pela adequada, perfeita e aceita execução deste Contrato.

2.4. O crédito em conta corrente será executado de acordo com o cronograma, entrega e conformidade dos produtos com as condições pactuados, após a emissão do comprovante de recebimento definitivo do serviço que deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados data do recebimento provisório.

2.5. Nenhum pagamento será efetuado ao(à) **CONTRATADO(A)** enquanto pendente de qualquer obrigação em razão de penalidade ou inadimplência contratual de sua responsabilidade, vedando-se, nesse caso, quaisquer alterações nos preços pactuados ou compensação financeira pelo atraso gerado no crédito bancário, podendo a **CONTRATANTE** deduzir, do montante a pagar, valores correspondentes a multas ou indenizações devidas.

2.6. Havendo erro na documentação referente ao cumprimento do objeto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas e o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação, não acarretando quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

2.7. O(A) **CONTRATADO(A)** declara, sob as penas da lei, que é isento do pagamento do ISS, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

3.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato ou em decorrência de lei, o(a) **CONTRATADO(A)** obriga-se a:

3.1.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas pela legislação vigente, respectivas normas técnicas e demais congêneres, para garantia da segurança e qualidade do objeto prestado.

3.1.2. Respeitar, caso seja necessária sua presença nas dependências da **CONTRATANTE**, normas e procedimentos laborais, a fim de manter a segurança, harmonia e o respeito com os empregados desta.

3.1.3. Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo, obedecendo cronogramas estipulados e prazos fixados pela **CONTRATANTE**.

3.1.4. Fazer, desfazer ou refazer a contento, sem acréscimo no preço, os serviços não aprovados pela **CONTRATANTE** ou alguma etapa que não tenha sido cumprida.

3.1.5. Utilizar técnicas atualizadas e disponíveis para a realização do objeto contratado.

3.1.6. Guardar sigilo de toda e qualquer informação e/ou documento que lhe for confiado ou que tiver conhecimento para execução dos trabalhos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

3.1.7. Não oferecer, dar ou aceitar ou se comprometer a dar ou aceitar a quem quer que seja, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta que venha conspurcar o objeto deste Contrato.

3.1.8. Devolver à **CONTRATANTE**, quando da rescisão do Contrato, valores não correspondentes à prestação de contas, discriminando os serviços executados e os remanescentes.

3.1.9. Aceitar todas as condições de verificação adotadas pela **CONTRATANTE** e a fornecer-lhe, inclusive por escrito, todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que essa necessitar à apuração da execução do objeto e à qualidade dos serviços contratados.

3.1.10. Ceder à **CONTRATANTE** a propriedade intelectual, os direitos autorais, patrimoniais e os direitos de uso de todo material criado e produzido a partir do Termo de Referência, aderente a este Contrato, e outros abrangidos pelo objeto, sem prejuízo da preservação da identificação do autor e da responsabilidade técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) **CONTRATADO(A)** necessários para a execução dos serviços.

4.2. Fica assegurado ao **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atendem ao objeto contratado, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da **CONTRATANTE** eximirá o(a) **CONTRATADO(A)** de suas responsabilidades provenientes deste Contrato.

4.3. Realizar o pagamento conforme disposto na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A)

5.1. O(A) **CONTRATADO(A)** responderá pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos federais, estaduais e municipais, vigentes à data de assinatura deste Contrato, e relacionados com os serviços ora contratados.

5.2. Caberá ao(à) **CONTRATADO(A)** os prejuízos eventualmente causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por atos de sua responsabilidade ou decorrentes da incorreta execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

6.1. O contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresse consentimento da **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba ao à **CONTRATADO(A)** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos serviços realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do documento.

7.2. Constituem outros motivos para rescisão deste Contrato:

a. Não cumprimento de especificações ou prazos ou cumprimento irregular parcial ou total;

76
2021

- b. Lentidão de seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a contrair prejuízos;
- c. atraso ou paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- d. Inobservância às determinações da **CONTRATANTE** e/ou descumprimento de obrigação legal;
- e. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regulamente comprovada, que impeça a execução deste Contrato;
- f. Superveniência de impedimento legal que torne formal ou materialmente o objeto deste Contrato inexecutável;
- g. Subcontratação, cessão ou transferência do objeto total ou parcial do objeto de execução.
- h. Por ato unilateral, precedido de notificação expressa no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- i. Acordo entre as partes, reduzido a termo.

7.3. Na rescisão, assim como no cumprimento regular do presente Contrato, o(a) **CONTRATADO(A)** deverá apresentar à **CONTRATANTE** a prestação de contas nos termos do item 3.1.8 da Clausula Terceira para apreciação conjunta e, havendo obrigações remanescentes, deverão ser adimplidas de imediato ou poderá acarretar em devolução dos valores correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES DA CONTRATADA

8.1. O descumprimento injustificado, pelo(a) **CONTRATADO(A)**, de qualquer uma das Cláusulas Contratuais deste instrumento incidirá nas penalidades previstas no Termo de Referência ou, na hipótese de omissão, em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Contrato acrescida, por dia de atraso, de multa moratória de 0.5% (cinco décimos por cento), facultada a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, independentemente notificação e demais sanções e providências cabíveis em lei.

8.2. O inadimplemento advindo de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado, não será objeto de multa, conforme disposto no art. 393 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de execução dos serviços iniciará em 31/03/2022 até 30/06/2022 podendo ser alterado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Decreto nº 5.542 de 01/05/1943, art. 442-B e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e demais legislações pertinentes, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTODECLARAÇÃO

11.1. O(A) **CONTRATADO(A)** declara que não pratica ou praticou nenhuma forma de nepotismo ou de favorecimento na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. A avaliação da execução do objeto deverá ser feita mediante apresentação de relatório de cumprimento do objeto ou por outro meio, previsto no Termo de Referência, que deverá ser

37
2021

entregue pelo(a) **CONTRATADO(A)** à **CONTRATANTE** para recebimento e aprovação dos serviços apresentados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Qualquer tolerância, pela **CONTRATANTE**, em relação às disposições deste instrumento, será considerada ato de mera liberalidade, não podendo ser entendida como revogação nem novação, mantendo-se o direito de ser exigido o cumprimento a qualquer momento.

13.2. O Foro do presente Contrato será o do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, renunciando o (a) **CONTRATADO(A)**, por si e seus sucessores, a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

As Partes estão de acordo e assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que assinam "in fine" e que a tudo dão fé.

Brasília- DF, 31 de março de 2022.


Alexandre Pozza Urnau Silva

Diretor Presidente da Adaps - Contratante


Wanderley Akira Shiguti

Contratado(a)

Testemunhas:

1. Nome Completo:

2. CPF:

3. Assinatura:

1. Nome Completo:

2. CPF:

3. Assinatura:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Por este instrumento, de um lado, **AGÊNCIA PARA DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - ADAPS**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco J, S/N – Edifício Carlton Tower, 7º andar, Brasília, Distrito Federal, neste ato representada pelo Diretor-Presidente **ALEXANDRE POZZA URNAU SILVA**, conforme estabelecido em seu Contrato de Gestão, doravante denominada “**Parte Reveladora**” e, de outro lado, a pessoa física **WANDERLEY AKIRA SHIGUTI**, inscrita no CPF sob o nº 539.313.001-53, com endereço na Avenida Flamboyant nº 101, Lote 08, Apartamento 101, CEP:71.917-000, Brasília/DF, doravante denominada “**Parte Receptora**”, resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Sigilo**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

Cláusula 1ª - Do Objeto

1.1 É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada à **Parte Reveladora** que a **Parte Receptora** vier a ter acesso em decorrência de todos os serviços prestados à **Parte Reveladora**.

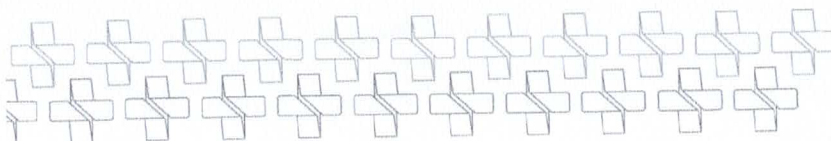
Cláusula 2ª - Das Informações Confidenciais

2.1 Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas à ADAPS a que a **Parte Receptora** vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à **Parte Reveladora** (“Informações Confidenciais”).

2.1.1 Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pela **Parte Reveladora**, pelas legislações aplicáveis, inclusive a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da **Parte Reveladora**.

2.2 A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a **Parte Receptora**.

2.3 São obrigações da **Parte Receptora**:



- (i) utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à **Parte Reveladora**;
- (ii) não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
- (iii) zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;
- (iv) não revelar as Informações Confidenciais à quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da **Parte Reveladora**.
- (v) informar imediatamente à **Parte Reveladora** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

2.4 As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que, (i) anteriormente ao seu recebimento pela **Parte Receptora** tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da **Parte Receptora** por uma fonte que não a **Parte Reveladora**; ou, (ii) após o recebimento pela **Parte Receptora**, tenham tornado-se públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

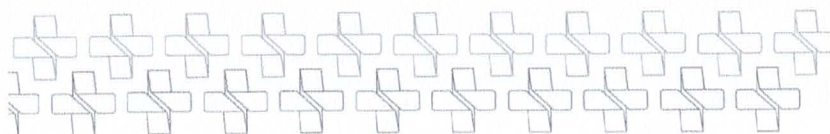
Cláusula 3ª - Da Proteção de Dados

3.1 Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especificamente, a LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

3.2 A **Parte Receptora** declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela Parte Reveladora (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.

3.3 As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

3.4 A Parte Receptora somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da **Parte Reveladora**, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.



3.5 A **Parte Receptora** tratará os dados pessoais em nome da **Parte Reveladora** e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela **Parte Reveladora**. Caso a **Parte Receptora** considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a **Parte Receptora** prontamente notificará a **Parte Reveladora** e aguardará novas instruções.

3.6 Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da **Parte Receptora** relativas ao tratamento de dados pessoais, a **Parte Receptora** submeterá esse pedido à apreciação da **Parte Reveladora**. A **Parte Receptora** não poderá, sem autorização prévia da **Parte Reveladora**, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

Cláusula 4ª - Das Disposições Gerais

4.1 Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.

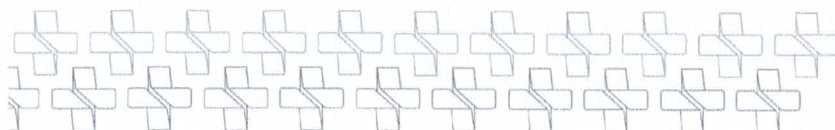
4.2 A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

4.3 O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.

4.4 O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.

4.5 A **Parte Receptora** declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP).

4.6 Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a **Parte Receptora** teve acesso à primeira informação confidencial relacionada à Parte Reveladora sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a **Parte Reveladora** autorize



(por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes.

4.7 As partes declaram e reconhecem que são pessoas totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes.

4.8 Através deste instrumento, a **Parte Receptora** cede à **Parte Reveladora** todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.


4.9 A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a **Parte Receptora** ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

Cláusula 5ª - Do Foro

5.1 Fica eleito o Foro do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.


E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este **Instrumento Particular de Confidencialidade e Sigilo**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.

Brasília-DF, 31 de março de 2022.

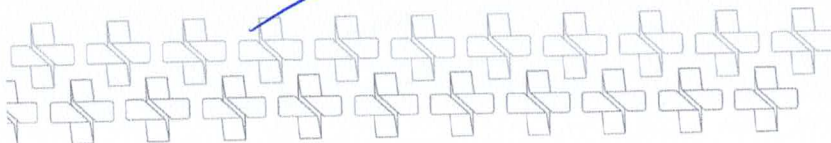


WANDERLEY AKIRA SHIGUTI
Parte Receptora

Brasília-DF, 31 de março de 2022.



Diretor Presidente
Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde
Parte Reveladora



72
DAS

Testemunhas:

Nome:

1. _____

CPF:

Nome:

2. _____

CPF:

